

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 14/2026 de 14 de julho de 2026.

Ref. ao Projeto de Lei nº 0017/2026 de 22 de junho de 2026.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Romário Gomes Lima.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de São Pedro da Água Branca – MA para a inclusão de ação orçamentária destinada ao financiamento da Educação em Tempo Integral, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou à apreciação desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para inclusão de ação destinada ao financiamento da Educação em Tempo Integral, no âmbito do FUNDEB.

A proposição visa adequar o orçamento vigente à necessidade de execução da política pública de educação em tempo integral, possibilitando a correta aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação orçamentária e educacional.

É o relatório.

II – ANÁLISE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a iniciativa do Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

A abertura de Crédito Adicional Especial é instrumento legal destinado à criação de dotação orçamentária inexistente na Lei Orçamentária Anual, permitindo a execução de despesas específicas e devidamente justificadas, observados os requisitos legais e a indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, a matéria encontra respaldo jurídico, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, além de atender ao interesse público ao viabilizar a implementação de ações voltadas à ampliação da educação em tempo integral no Município.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei reúne os requisitos necessários para regular tramitação e aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por considerá-lo constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA,
14 de julho de 2026.


Vereador **ROMÁRIO GOMES LIMA**

Relator

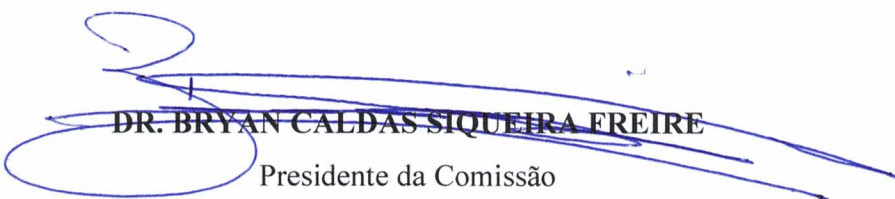
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Voto “pelas conclusões” do relator


DR. BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE

Presidente da Comissão

DR. GUILHERME TEODORO G. DE OLIVEIRA

Membro